

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2022

Estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo aplicáveis aos processos de reajustes e revisões tarifários dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios associados à ARES-PCJ e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010 a regulamenta.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

Que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13ª, § único, incisos I, III e IV, dispõe sobre a gestão associada, transferência e delegação das competências municipais para o exercício das atividades de regulação e fiscalização, fixação, reajuste e revisão das tarifas, taxas ou preços públicos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que a Agência Reguladora PCJ apurou a necessidade de desenvolver estudos para aprimoramento da Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, tendo em vista a experiência adquirida na regulação econômica de tarifas, que sinalizou possibilidade de avanços e aperfeiçoamentos nesse campo.

Que no desenvolvimento dos estudos de aprimoramento da Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, a Agência Reguladora PCJ elaborou a AIR - Análise de Impacto Regulatório nº XX/2021, tratando da repercussão das alterações propostas sobre a dinâmica da prestação dos serviços de saneamento básico, no âmbito dos municípios associados à esta agência.

Que após a aprovação da AIR - Análise de Impacto Regulatório foram realizadas Consulta Pública entre os meses de XXXX e XXXX de 2022 e Audiência Pública no dia XX/XX/2022, para agregar opiniões e contribuições dos interessados no tema.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas de controle social e dos requisitos e justificativas técnicas e legais para edição desta norma de abrangência geral, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em XX de XXXX de 2022,

RESOLVE:

Editar normativa sobre condições, procedimentos e metodologias de cálculos aplicáveis aos processos de revisões e reajustes tarifários dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios associados à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora PCJ ou ARES-PCJ), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologias de cálculo aplicáveis aos processos de revisões e reajustes tarifários dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ, quando da instauração de processos dessa natureza.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos reajustes de tarifas ou valores de contraprestação em caso de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante contratos de concessão plena (água e esgoto) ou por contratos de parceria público-privada (PPPs), cujas regras estão estabelecidas pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – CICLO TARIFÁRIO: período de 24 (vinte e quatro) meses no qual vigoram as tarifas estabelecidas em processo de revisão tarifária, e corrigidas após 12 (doze) meses por meio de reajuste tarifário.

II – DATA BASE TARIFÁRIA: Data do último reajuste ou da última revisão tarifária realizado.

III – FÓRMULA PARAMÉTRICA: expressão matemática utilizada para apuração de índices a serem aplicados nos processos de Revisão e Reajustes Tarifários, adequada de acordo com as premissas e metodologias específicas a cada processo.

IV – PLANO DE INVESTIMENTOS: conjunto de investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, programados dentro do Ciclo Tarifário em consonância com o PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico e demais planejamentos municipais e em conformidade com a classificação de investimentos regulatórios adotada pela ARES-PCJ.

V – REAJUSTE TARIFÁRIO: Mecanismo de correção inflacionária das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para recuperação de variações de preço em itens de custo da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50, Decreto Federal nº 7.217/2010.

VI – REVISÃO TARIFÁRIA: mecanismo utilizado para reavaliar as condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, de forma a garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação, e ampliação dos sistemas, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

VII – REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA: mecanismo de reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados em prazo inferior ao mínimo de 24 (vinte e quatro) meses da última Revisão Tarifária, em decorrência de fatos que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário e que sejam classificados como externos à participação e à responsabilidade do prestador de serviços.

VIII – SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA: Sistema para coleta de dados operacionais, econômicos e contábeis dos prestadores de serviços de saneamento básico regulados e fiscalizados pela ARES-PCJ, para apoio às análises regulatórias, indicadores, metas, reajustes e revisões tarifárias.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I Da Aplicabilidade da Resolução

Art. 3º. A presente Resolução tem aplicação obrigatória para todos os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados e fiscalizados pela ARES-PCJ, exceção feita aos casos dispostos no Parágrafo único, do Art. 1º.

Seção II Do Ciclo Tarifário

Art. 4º. A regulação econômica das tarifas e dos preços públicos praticados pelos prestadores de serviços de saneamento deverá obedecer a vigência do Ciclo Tarifário, correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado por processo de Revisão Tarifária e seguido de processo subsequente de Reajuste Tarifário anual, após 12 (doze) meses da aplicação da revisão tarifária.

Art. 5º As resoluções a serem emitidas pela ARES-PCJ, referentes aos processos de Revisão Tarifária, deverão instituir os respectivos Ciclos Tarifários, incluindo definição do período de vigência e a fixação das datas de Reajuste Tarifário.

Parágrafo único. Resolução específica da ARES-PCJ definirá calendário de instituição dos processos de Revisão Tarifária dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários abrangidos por esta Resolução.

Seção III Da Revisão Tarifária

Art. 6º. A Revisão Tarifária tem por finalidade reavaliar as condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, de forma a garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação e ampliação dos sistemas, e deverá seguir a metodologia de cálculo, descrita no Anexo I, e análise dos documentos comprobatórios, descritos no Anexo II, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010, e da Resolução ARES-PCJ nº 161, de 08/12/2016.

Art. 7º. O processo de Revisão Tarifária será iniciado por meio de ato administrativo da ARES-PCJ, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data-base de aplicação das novas tarifas, de acordo com o calendário de Revisões ou o Ciclo Tarifário anteriormente estabelecido para o prestador de serviços.

Art. 8º. Quando da abertura do processo de Revisão Tarifária, o prestador dos serviços de saneamento será comunicado e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação a respeito do procedimento apresentação da documentação exigida no Anexo II desta Resolução.

§ 1º. Caso o prestador manifeste contrariedade acerca da realização da revisão tarifária, este deverá justificar e apresentar os atos que motivaram tal decisão.

§2º A manifestação contrária à realização de Revisão Tarifária implicará renúncia à data base previamente estabelecida pela ARES-PCJ para abertura do Ciclo Tarifário. Fica garantida ao prestador de serviços a possibilidade de solicitação de redefinição da data base do ciclo tarifário, desde que em período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data base original e sem prejuízo ao calendário dos ciclos tarifários dos demais prestadores de serviços regulados pela Agência Reguladora PCJ.

§ 3º. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da manifestação do prestador de serviços e envio da documentação exigida, a ARES-PCJ realizará análise preliminar das informações disponíveis para a devida instrução dos estudos e avaliações necessários à análise.

§ 4º. Caso entenda ser necessário, a ARES-PCJ poderá solicitar, ao prestador dos serviços, o envio de informações complementares, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para o seu cumprimento, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

§ 5º. Ao fim do período de análise preliminar e solicitação de informações complementares, a ARES-PCJ comunicará ao prestador dos serviços a avaliação de disponibilidade dos parâmetros para a etapa de análise.

§ 6º. Os documentos exigidos no Anexo II desta Resolução, conforme *caput* deste artigo, deverão ser encaminhados pelo prestador de serviços por meio eletrônico, através dos canais indicados pela ARES-PCJ e, quando solicitado, deverão ser protocolados pelo sistema de protocolo digital.

Art. 9º. A ARES-PCJ terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a análise da revisão tarifária, a partir da certificação da complementação de documentos, momento em que se dará o início da instrução processual.

Parágrafo único. Ao final da análise do pleito será emitido, pelo Diretor designado, Parecer Consolidado, referente à Revisão Tarifária.

Art. 10. Da decisão do Diretor designado para a Revisão Tarifária, cabe Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao próprio Diretor que proferiu a decisão.

Art. 11. Negado o Pedido de Reconsideração na Revisão Tarifária, caberá Recurso de Revisão, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão, dirigido à Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

Art. 12. O Parecer Consolidado, referente à Revisão Tarifária, será submetido ao procedimento de Controle Social do município associado à ARES-PCJ, conforme regras definidas na Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e Resolução ARES-PCJ nº 161/2015.

Art. 13. O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços, para apresentação ou complementação de informações e documentos suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimentos decorrentes do atraso da análise da revisão tarifária pela ARES-PCJ.

Art. 14. Ao fim do processo de Revisão Tarifária, a ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando os valores atualizados das tarifas e dos preços públicos dos demais serviços prestados, substituindo no que couber qualquer outro ato homologatório de natureza semelhante publicado anteriormente.

Art. 15. Os novos valores das tarifas, decorrentes das alterações da Revisão Tarifária, somente serão praticados pelo prestador após 30 (trinta) dias da publicação da Resolução específica emitida pela ARES-PCJ, em sua íntegra, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação do município do prestador, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

§ 1º. O prestador de serviços deverá afixar tabela com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados em local de fácil acesso aos consumidores e em seu sítio na internet.

§ 2º. O prestador obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para iniciar as leituras e medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os valores revisados.

Seção IV Do Reajuste Tarifário

Art. 16. O Reajuste Tarifário tem por finalidade a correção inflacionária dos valores das tarifas e dos preços públicos dos serviços de saneamento básico, de modo a preservar as condições de prestação dos serviços estabelecidas para o Ciclo Tarifário.

Art. 17. O processo de Reajuste Tarifário será iniciado por meio de ato administrativo da ARES-PCJ, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data base de aplicação das novas tarifas, de acordo com o ciclo tarifário estabelecido para o prestador de serviços.

Art. 18. O prestador dos serviços de saneamento será comunicado da abertura do processo de Reajuste Tarifário e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação sobre a concordância do processo iniciado, sendo que, caso haja manifestação positiva, deverá apresentar a documentação exigida no Anexo II desta Resolução.

§ 1º. Caso o prestador manifeste contrariedade acerca da realização do reajuste tarifário, ele deverá justificar e apresentar os atos que motivaram tal decisão.

§ 2º. A manifestação contrária ao processo de Reajuste Tarifário iniciado resultará na perda da data base de abertura do Ciclo Tarifário, ficando prejudicada nova solicitação posterior, hipótese em que o prestador estará sujeito à programação da Agenda Regulatória da ARES-PCJ para o início de um novo Ciclo Tarifário.

§ 3º. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do processo de Reajuste Tarifário, a ARES-PCJ realizará análise preliminar da documentação disponível para a devida instrução dos estudos e avaliações necessários à análise.

§ 4º. Caso entenda ser necessário, a ARES-PCJ poderá solicitar, ao prestador dos serviços, o envio de informações complementares, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o seu cumprimento, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

§ 5º. Os documentos exigidos no Anexo II desta Resolução, conforme *caput* deste artigo, deverão ser encaminhados pelo prestador dos serviços por meio eletrônico, através dos canais indicados pela ARES-PCJ e, quando solicitado, deverão ser protocolados pelo sistema de protocolo digital.

Art. 19. A ARES-PCJ terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para concluir a análise do reajuste tarifário, que ocorrerá com a certificação da complementação de documentos.

Parágrafo único. Ao final da análise do pleito será emitido, pelo Diretor designado, Parecer Consolidado, referente ao Reajuste Tarifário.

Art. 20. Da decisão do Diretor designado para o Reajuste Tarifário, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido ao próprio Diretor que proferiu a decisão.

Art. 21. O Parecer Consolidado, referente ao Reajuste Tarifária, será submetido ao procedimento de Controle Social do município associado à ARES-PCJ, conforme regras definidas na Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e Resolução ARES-PCJ nº 161/2015.

Art. 22. Ao fim do processo de Reajuste Tarifário, a ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando o percentual do reajuste e os valores atualizados das tarifas e dos preços públicos dos demais serviços prestados, substituindo no que couber qualquer outro ato homologatório de natureza semelhante publicado anteriormente.

Art. 23. Os novos valores das tarifas, decorrentes das alterações do Reajuste Tarifário, somente serão praticados pelo prestador após 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica emitida pela ARES-PCJ, em sua íntegra, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação do município do prestador, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses da última revisão tarifária.

§ 1º. O prestador de serviços deverá afixar tabela com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados em local de fácil acesso aos consumidores e em seu sítio na internet.

§ 2º. O prestador obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para iniciar as leituras e medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os valores reajustados.

Seção IV

Da Revisão Tarifária Extraordinária

Art. 24. A Revisão Tarifária extraordinária é o mecanismo de reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados na última Revisão Tarifária, em decorrência de fatos que causem grave alteração no equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário e que sejam classificados como externos à participação e à responsabilidade do prestador de serviços.

Art. 25. Prestador dos Serviços Públicos de Saneamento Básico é parte legítima para apresentar o pleito de Revisão Tarifária Extraordinária.

Parágrafo único. A Revisão Tarifária Extraordinária será processada e decidida pela ARES-PCJ, podendo ser apresentada a qualquer momento durante a vigência do Ciclo Tarifário.

Art. 26. O pleito de Revisão Tarifária Extraordinária deverá ser instruído com os documentos e informações constantes nos anexos desta Resolução, sem prejuízo dos seguintes elementos:

I – Descrição dos eventos que promovam alteração no equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, com a indicação da estimativa de impacto contratual em relação ao previsto na última Revisão Tarifária;

II – Base de dados utilizada;

III – Memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão;

IV – Justificativa de classificação do fato como extraordinário.

Parágrafo único. A base de dados utilizada na avaliação do pleito deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser fundamentada no plano de contas e demonstrações contábeis do prestador de serviços;

II – Conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados;

III – Possuir origem em fontes acuradas e confiáveis.

Art. 27. Caso entenda necessário, a ARES-PCJ poderá requerer que a parte solicitante apresente informações complementares, para melhor entendimento do pleito, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para o seu cumprimento, sendo que o prazo pode ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 28. A ARES-PCJ terá o prazo de até 40 (quarenta) dias úteis para concluir a análise do pleito, contados da finalização da instrução, que ocorrerá com a certificação da complementação de documentos.

Parágrafo único. Ao final da análise do pleito será emitido, pelo Diretor designado, Parecer Consolidado, referente à Revisão Tarifária Extraordinária.

Art. 29. Da decisão do Diretor designado para a Revisão Tarifária Extraordinária, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao próprio Diretor que proferiu a decisão.

Art. 30. Negado o Pedido de Reconsideração na Revisão Tarifária Extraordinária, caberá Recurso de Revisão, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão, dirigido à Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

Art. 31. O Parecer Consolidado, referente à Revisão Tarifária Extraordinária, será submetido ao procedimento de Controle Social do município associado à ARES-PCJ, conforme regras definidas na Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e Resolução ARES-PCJ nº 161/2015.

Art. 32. Para os casos de Revisão Tarifária Extraordinária, a ARES-PCJ emitirá Resolução específica indicando o percentual dos valores atualizados das tarifas e dos preços públicos dos demais serviços prestados, e terá efeito vinculante, substituindo no que couber qualquer outro ato homologatório de natureza semelhante publicado anteriormente.

Art. 33. Os novos valores das tarifas, decorrentes das alterações da Revisão Tarifária Extraordinária, somente serão praticados pelo prestador após 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica emitida pela ARES-PCJ, em sua íntegra, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação do município do prestador, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Art. 33. Os prestadores dos serviços de saneamento deverão utilizar o Sistema de Gestão Regulatória, disponibilizado pela ARES-PCJ, para comunicação periódica de informações técnicas e econômico-contábeis, encaminhando mensalmente as informações listadas abaixo:

I – Prefeituras:

- a) Demonstração de Resultado;
- b) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- c) Dados de Energia Elétrica;
- d) Dados de Abastecimento de Água;
- e) Dados de Esgotamento Sanitário;
- f) Dados de Colaboradores; e
- g) Dados Comerciais.

II – Autarquias, Empresas Públicas e de Economia Mista:

- a) Balancete Contábil;
- b) Demonstração de Resultado;
- c) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- d) Dados de Energia Elétrica;
- e) Dados de Abastecimento de Água;
- f) Dados de Esgotamento Sanitário;
- g) Dados de Colaboradores; e
- h) Dados Comerciais.

§ 1º O prazo para envio das informações mensais no Sistema de Gestão Regulatória é até o último dia do mês subsequente à divulgação, publicação ou conhecimento dos dados.

§ 2º O Balancete Contábil e a Demonstração de Resultado do Exercício devem ser apresentados na versão analítica, ou seja, as contas devem estar abertas até o nível que recebe o lançamento.

§ 3º O envio dos dados por meio do Sistema de Gestão Regulatória não dispensa o encaminhamento de relatórios em PDF, para validação, quando solicitados pela ARES-PCJ.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO

Art. 34. Ao longo do Ciclo Tarifário, o prestador de serviços ficará sujeito aos procedimentos de Fiscalização e Monitoramento Econômico-Contábil da ARES-PCJ, que têm por objetivo avaliar o adequado fornecimento de informações regulatórias e as condições de realização das projeções estabelecidas no processo de revisão tarifária.

Art. 35. A ARES-PCJ poderá solicitar ao prestador, a qualquer tempo, informações necessárias para suas atividades regulatórias, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para o seu cumprimento, sendo que o prazo pode ser prorrogado por igual período, uma única vez, nos termos do Art. 25, da Lei federal nº 11.445/2007.

Art. 36. A omissão do prestador dos serviços na apresentação de dados periódicos ou eventuais no prazo exigido, caracteriza descumprimento da obrigação de fornecer informações para a ARES-PCJ, cabendo sanções previstas na Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A presente Resolução aplica-se aos processos de Revisão e Reajuste Tarifários em conformidade ao estabelecido na Agenda Regulatória de estabelecimento dos ciclos tarifários dos prestadores de serviços abrangidos por essa norma.

§ 1º Aos prestadores cujo Ciclo Tarifário estabelecido na Agenda Regulatória tenha início em prazos superior a 12 (doze) meses da entrada e vigor desta Resolução, aplicar-se-á transitoriamente o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 115/2015.

§ 2º Após o início do Ciclo Tarifário de todos os prestadores de serviços em conformidade com esta Resolução e com a Agenda Regulatória, ficará revogada a Resolução ARES-PCJ nº 115/2015.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 39. A ARES-PCJ, para efeito de estudos e cálculos dos índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, utilizará 4 (quatro) números decimais (décimo de milésimo) e apresentará os resultados em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores.

Art. 40. O prestador de serviços de saneamento de município associado à ARES-PCJ, para ter direito ao processo de Revisão Tarifária, Reajuste Tarifário e Revisão Tarifária Extraordinária, deverá estar adimplente com o pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização da ARES-PCJ, de multa e de outros valores devidos.

Art. 41 Esta Resolução entrará em vigor partir de 1º de xxxxxxxx de 2022, revogando as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº xxx, DE xx DE xxxxxx DE 2022

ANEXO I

1 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

1.1 – TERMINOLOGIAS PARA REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS

Inicialmente serão apresentados alguns conceitos importantes para análise do cálculo do Índice reajuste ou revisão Tarifária, sendo: Gastos de Exploração, Provisões, Receitas Irrecuperáveis, Amortizações de Dívidas, Investimentos, Receitas Tarifárias, Recursos Externos e Volume Faturado.

1.1.1 - GASTOS DE EXPLORAÇÃO:

Os Gastos de Exploração correspondem aos gastos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços de água e esgoto, incluindo os gastos de operação, manutenção e gestão, gastos comerciais, administrativos, fiscais e tributários.

Na Contabilidade Pública abrange os gastos e restos a pagar não processados liquidados, correntes ou de custeio, excluídas as liquidações referentes ao serviço da dívida (amortizações e encargos financeiros) relativos aos investimentos.

Os Gastos de Exploração são divididos da seguinte maneira:

a) Pessoal: Abrange os gastos regulatórios com pessoal próprio, inclusive diretores e mandatários, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios e outros componentes relativos à folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvido com os serviços de água e esgoto, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

b) Materiais: Compreende os gastos regulatórios com materiais relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção. Para análise no reajuste ou revisão tarifária, os materiais se dividem em:

- **Material de Processo:** Compreende todos os gastos com produtos químicos usados nos processos de tratamento de água e nos processos de tratamento do esgoto sanitário.
- **Material para Manutenção e Conservação:** Compreende todos os gastos com materiais relativos manutenção e conservação de bens móveis e imóveis utilizados prestação dos serviços de abastecimento de água e nos processos de afastamento e tratamento do esgoto sanitário.

- **Combustíveis e Lubrificantes:** Compreende todos os gastos com combustíveis e lubrificantes relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água e prestação dos serviços de afastamento e tratamento do esgoto sanitário.

- **Demais Materiais de Consumo:** Compreende todos os gastos com materiais relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, não especificados anteriormente.

c) Serviços de Terceiros: Corresponde aos gastos regulatórios com a prestação de serviços por terceiros, relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário nas atividades de gestão, operação e manutenção. Devem ser incluídos neste item os serviços de segurança, limpeza, telefonia, leitura e emissão de contas, informática e processamento de dados, consultoria, assessoria, manutenção e outros, desde que sejam realizados por terceiros. Para análise no reajuste ou revisão tarifária, os Serviços de Terceiros se dividem em:

- **Serviços de Terceiros (Manutenção e Conservação):** Corresponde a todos os gastos com a prestação de serviços por terceiros, relativas manutenção e conservação de bens móveis e imóveis usados prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

- **Aluguéis:** Corresponde a todos os gastos com a aluguéis relativos a móveis e imóveis usados nas atividades de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

- **Parceira Privada:** Corresponde a todos os gastos com prestação de serviços saneamento básico realizado por Parceiras Privadas.

- **Demais Serviços de Terceiros:** Corresponde a todos os demais os gastos com a prestação de serviços por terceiros, relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, não especificados anteriormente.

d) Energia Elétrica: Compreende os gastos com energia elétrica relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

e) Demais Gastos: Compreende gastos regulatórios de natureza tributária (tributos sobre o lucro, e demais tributos não incidentes sobre o faturamento), financeira (exceto relativas a financiamento de investimentos), bem como outros gastos não incluídos nos itens anteriores, referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção. Não inclui despesas com pagamento de precatórios.

1.1.2 - PROVISÕES E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS E PRECATÓRIOS:

Compreendem os gastos com provisões, amortização de dívidas e receitas irre recuperáveis relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

a) Amortização de Dívidas: Corresponde aos gastos realizados para a redução ou extinção de dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos. Devem ser incluídos os juros e encargos bem como as parcelas do principal.

b) Provisões: Correspondem às perdas ou expectativas de perdas de ativos ou a cobertura de valores a desembolsar já considerados certos ou com boa probabilidade de ocorrência. É uma reserva para cobertura da diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou mesmo para a existência de um passivo, cuja ocorrência provável possa ser confirmada a partir da análise de possíveis eventos futuros e/ou da experiência passada. Devem ser incluídos os valores decorrentes das perdas de Faturamento em função do não pagamento das contas, as “Receitas Irrecuperáveis”.

- **Receitas Irrecuperáveis:** Parcela das receitas faturadas com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com grandes probabilidades não serem arrecadadas devido à inadimplência dos usuários. Para fins de cálculo do Custo Médio Atual, pode compor a contabilidade do prestador de serviços sob uma modalidade específica de Provisão, como, por exemplo, “Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa”.

c) Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais (PSA): gastos decorrentes de precatórios, sentenças e acordos judiciais, passíveis de avaliação de eficiência administrativa e pertinência regulatória.

1.1.3 - INVESTIMENTOS:

São considerado como Investimentos, do ponto de vista da regulação, as intervenções nos sistemas de água e esgoto, inclusive os juros capitalizados e contabilizados em obras em andamento, de acordo com o Plano de Investimentos (PI) Consolidado, conforme segue:

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM OBRAS DE ÁGUA

Execução, implantação, ampliação, construção e reforma de sistemas para captações superficiais ou subterrâneas, adutoras, estações de produção/tratamento (ETA), reservatórios, estações elevatórias e redes, reforços e ramais de distribuição de água, incluindo tratamento e disposição final de lodos.

Substituição ou troca de redes e ramais de água.

Aquisição, execução, implantação, ampliação, construção, implantação e instalação de macromedidores de água, inclusive serviços de pitometria e combate às perdas, inclusive micromedição (instalação e troca de hidrômetros).

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM OBRAS DE ESGOTO

Execução, implantação, ampliação, construção e reforma de redes coletoras, prolongamentos, coletores-tronco, emissários, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento (ETE) e dispositivos de destinação final de esgoto sanitário, incluindo tratamento e disposição final de lodos.

Substituição ou troca de redes e ramais de esgoto.

Aquisição, execução, implantação, ampliação, construção, implantação e instalação de macromedidores de esgoto.

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM PROJETOS

Projetos de execução, implantação, ampliação, construção e reforma de sistemas para captações superficiais ou subterrâneas, adutoras, estações de produção/tratamento (ETA), reservatórios, estações elevatórias e redes, reforços e ramais de distribuição de água, incluindo tratamento e disposição final de lodos.

Projetos de execução, implantação, ampliação, construção e reforma de redes coletoras, prolongamentos, coletores-tronco, emissários, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento (ETE) e dispositivos de destinação final de esgoto sanitário, incluindo tratamento e disposição final de lodos.

Elaboração ou revisão de Planos Diretores de Perdas

Elaboração ou revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Aquisição, execução, ampliação e/ou construção de dispositivos e tecnologias de médio a grande porte com a finalidade de executar atividades específicas e com carga de trabalho elevada e contínua, tais como chaves softstart, conjuntos motobomba, equipamentos contra fraudes em hidrômetros (incluindo o fornecimento de hidrômetros, quando dissociado do serviço de instalação por equipe própria ou terceira), equipamentos de combate às perdas em geral, inversores de frequência, peneira rotativa, sistemas automáticos de cloro e/ou flúor, data-loggers de pressão e/ou vazão, bombas e válvulas de controle. Aqui entram caminhões, tratores e retroescavadeiras, mas não veículos leves ou de passeio.

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Aquisição e instalação de infraestrutura (bens móveis) destinados aos sistemas de água e esgoto ou para atendimento aos usuários.

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM INSTALAÇÕES

Implantação, instalação ou substituição de dispositivos que demandem mão de obra específica para o início de sua adequada operação, tais como chaves softstart, conjuntos motobomba, equipamentos para fraudes em hidrômetros, equipamentos de combate às perdas em geral, inversores de frequência, peneira rotativa, sistemas automáticos de cloro e/ou flúor, ar-condicionado, data-loggers de pressão e/ou vazão, bombas e válvulas de controle.

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM – EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

Execução, ampliação, construção, implantação e instalação de dispositivos e tecnologias que visem a automação e/ou telemetria para controle operacional em unidades dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e que proporcionem melhoria na eficiência do serviço prestado.

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM SOFTWARES E APLICATIVOS

Softwares e aplicativos destinados à operação dos sistemas de água e esgoto.

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM FERRAMENTAS

Ferramentas, máquinas e implementos de pequeno porte e de uso rotineiro destinados aos sistemas de água e esgoto e/ou manutenção adequada dos mesmos.

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM BENFEITORIAS E ATIVIDADES ACESSÓRIAS

Benfeitorias e atividades acessórias nos sistemas de água e esgoto, previstas no PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico, em Planos Diretores ou Estudos de Concepção.

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM TERRENOS

Aquisição de terrenos considerados necessários a realização de obra em sistemas de água, esgoto, atendimento ao público, almoxarifado, sede administrativa.

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM EDIFICAÇÕES

Aquisição de edifícios considerados necessários a realização de obras em sistemas de água e esgoto, atendimento ao público, almoxarifado, sede.

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM VEÍCULOS

Veículos destinados à prestação dos serviços nos sistemas de água e esgoto, não contemplados como Máquinas e Equipamentos

PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) EM BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS

Benfeitorias em bens imóveis não afetos para ampliações dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico

NÃO FIGURAM COMO INVESTIMENTOS REGULATÓRIOS

Programa de Coleta Seletiva

Resíduos sólidos

Drenagem e pavimentação

Baias + Aterro RCC + Barracão (Resíduos)

Cuidados com fauna e flora, arborização urbana, manutenção de praças, limpeza urbana

Observação: Casos excepcionais e não previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, Planos Diretores ou Estudos de Concepção devem ser acompanhados de justificativa formal do Titular dos serviços, acompanhada de cronograma de revisão do PMSB, se aplicável.

Para fins de revisões tarifárias, os investimentos serão considerados sob duas óticas:

a) Investimentos com Recursos Próprios (IRP): Quando realizados com recursos próprios.

b) Investimentos com Recursos Externos (IRX): Quando realizados com recursos proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não.

1.1.4 - RECEITA TARIFÁRIA (FATURAMENTO):

Corresponde aos valores faturados no período, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e esgoto.

Inclui neste tópico os itens de cancelamentos e abatimentos que refletem na redução de arrecadação do Prestador de serviços, bem como os tributos incidentes sobre o faturamento. Estes itens deverão ser cadastrados separados dos valores faturados.

Os valores devem ser informados por categoria, sendo: Residencial, Comercial, Industrial, Pública, Residencial Social e demais categorias.

1.1.5 - RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS:

Abrange o total de recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não.

1.1.6 – OUTRAS RECEITAS:

Abrange todas os recursos obtidas pelo prestador dos serviços que não são oriundos de tarifas de água e de esgoto, inclusive receitas comerciais, administrativas, financeiras além de repasses e transferências feitos por outros ao prestador dos serviços, quando não destinados aos investimentos.

1.1.7 - RECURSOS DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

Recursos financeiros que compõem o saldo de caixa e equivalentes de caixa excluídos os recursos vinculados de fontes externas, disponíveis para integralização na tarifa.

Excepcionalmente, os Recursos de Disponibilidade Financeira podem ter efeito líquido positivo sobre o cálculo tarifário, condicionados à avaliação da capacidade de enfrentamento de contingências por parte do prestador de serviços.

1.1.8 – VARIAÇÃO TARIFÁRIA A COMPENSAR:

Compreende os valores já obtidos ou a obter em função de alterações nos cronogramas e/ou demais eventos que tenham gerado mudanças substanciais na situação econômico-financeira do prestador com relação às previsões feitas quando do reajuste tarifário anterior.

Assim, por exemplo, recursos já obtidos para determinados gastos, previstos quando da revisão tarifária anterior, e que não se concretizaram, ou que tiveram seus valores substancialmente modificados, poderão ser compensados na revisão tarifária proposta.

1.1.9. Volume Faturado:

Corresponde ao total em metros cúbicos relativos ao volume de água e volume de esgoto faturados no período.

1.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Na Revisão Tarifária é aferido o equilíbrio econômico-financeiro do prestador dos serviços avaliado em termos do CICLO TARIFÁRIO por ele definido. O indicador-síntese da condição de equilíbrio, observado pelo CICLO TARIFÁRIO imediatamente encerrado, é a Defasagem Tarifária (DT), calculada como a razão entre o Gasto Médio Atual (GMA) e a Tarifa Média Praticada (TMP).

A Tarifa Média Necessária (TMN) sintetiza receitas, gastos e demais variáveis planejados e projetados para o CICLO TARIFÁRIO que se inicia.

1.2.1 - CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA (DT)

Após detalhamento de vários conceitos, apresenta-se o cálculo da Defasagem Tarifária (DT), por meio da Tarifa Média Praticada (TMP) e do Gasto Médio Atual (GMA).

a) Tarifa Média Praticada (TMP)

$$TMP = \frac{RT}{VF}$$

Onde:

TMP = Tarifa Média Praticada

RT = Receita Tarifária (Faturamento)

VF = Volume Faturado

b) Gasto Médio Total (GM_T)

$$GM_T = GM_E + GM_I$$

Onde:

GM_T = Gasto Médio Total coberto com tarifas

GM_E = Gasto Médio de Exploração, Amortização de Dívidas, Provisão e Precatórios

GM_I = Gasto Médio de Investimentos

- **Gasto Médio de Exploração - GM_E**

$$GM_E = \frac{GEX + APP - OR}{VF}$$

Onde:

GM_E = Gasto Médio de Exploração, Amortização de Dívidas, Provisão e Precatórios

GEX = Gasto de Exploração

APP = Gastos com Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios

OR = Outras Receitas

VF = Volume Faturado

- **Gasto Médio de Investimentos (GM_i)**

$$GM_i = \frac{IRP + IRX - REI}{VF}$$

Onde:

GM_i = Gasto Médio de Investimentos

IRP = Investimentos com Recursos Próprios

IRX = Investimentos com Recursos Externos

REI = Recursos Externos para Investimentos

VF = Volume Faturado

c) Defasagem Tarifária (DT)

Representa percentualmente a defasagem existente entre a Tarifa Média Praticada em vigor e o Custo Médio de Referência dos serviços que deveria ser coberto com a tarifa.

Pode ser calculada pela equação:

$$DT = \left(\frac{GM_T}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

DT = Defasagem Tarifária

GM_T = Gasto Médio Total

TMP = Tarifa Média Praticada

Quadro Resumo – Elementos da Tarifa Média Praticada (TMP) e Gasto Médio Total (GM_T)

ITEM	SUB-ITEM	CÓDIGO
RT	RECEITA TARIFÁRIA (FATURAMENTO)	A
VF	VOLUME FATURADO	B
GEX	Pessoal	C1
	Materiais	C2
	Serviços de Terceiros	C3
	Energia Elétrica	C4
	Outros Gastos	C5
TOTAL GEX		C
APP	Amortização de Dívidas	D1
	Provisões	D2
	Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais	D3
TOTAL APP		D
IRP	INVESTIMENTOS COM - RECURSOS PRÓPRIOS	E
IRX	INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS	F
REI	RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS	G
OR	OUTRAS RECEITAS	H
GASTO MÉDIO DE EXPLORAÇÃO - GM _E		(C + D - H) / B
GASTO MÉDIO DE INVESTIMENTOS - GM _I		(E + F - G) / B
GASTO MÉDIO TOTAL (GM _T)		GM _E + GM _I

1.2.2 - CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)

Para fins de cálculo da Tarifa Média Necessária (TMN) serão considerados os Valores de Referência (VR) fixados para o rol de contas regulatórias, denominados em moeda corrente, projetados para o período de 24 (vinte e quatro) meses relativos ao próximo ciclo tarifário do prestador de serviços.

O Parecer Consolidado explicitará as premissas e parâmetros utilizados para cálculo das projeções, considerando critérios para dimensionamento da oferta e da demanda dos serviços, bem como dos gastos, receitas e investimentos necessários.

a) Rol de Contas Regulatórias:

O rol de contas regulatórias utilizadas para cálculo da TMN compreende detalhamento dos grupos que compõe o cálculo da defasagem tarifária além da inclusão de itens, conforme segue:

GASTOS DE EXPLORAÇÃO (GEX)
Pessoal
Materiais
Materiais de Processo (Produtos Químicos)
Materiais de Consumo
Materiais de Manutenção e Conservação
Combustíveis e Lubrificantes
Demais Materiais
Serviços de Terceiros
Serviços de Terceiros - Manutenção e Conservação
Aluguéis Diversos
Parceira Privada (Concessão Parcial)
Demais Serviços de Terceiros
Energia Elétrica
Outras Despesas
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS
Amortização de Dívidas
Provisões
Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais
INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (IRP)
OUTRAS RECEITAS (OR)
INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS
RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS
RECURSOS DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (RDF)
VARIAÇÕES TARIFÁRIAS A COMPENSAR (VTC)
VOLUME FATURADO (VF)

b) Tarifa Média Necessária – Corrente (TMN_c):

$$TMN_c = \frac{\sum_{(t=1,2)} [GEX_t + APP_t - OR_t + ou - VTC_t]}{\sum_{(t=1,2)} VF_t}$$

Onde:

TMN_c = Tarifa Média Necessária - Corrente;

GEX_t = Gastos de Exploração projetadas para o período “t”

APP_t = Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios projetados para o período “t”

OR_t = Outras receitas projetadas para o período “t”

VTC_t = Variação Tarifária a Compensar (Superávit\Déficit), para os períodos “t”

VF_t = Volume Faturado no período “t”

t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

c) Tarifa Média Necessária – Investimentos (TMN_I):

$$TMN_I = \frac{\sum_{(t \geq 1, 4)} \frac{IRP_t + IRX_t - REI_t - RDF_t}{t}}{\sum_{(t \geq 1, 4)} \frac{VF_t}{t}}$$

Onde:

TMN_I = Tarifa Média Necessária - Investimentos;

IRP_t = Investimentos – Recursos Próprios projetados para o período “t”

IRX = Investimentos com Recursos Externos “t”

REI = Recursos Externos para Investimentos “t”

RDF_t = Recursos de Disponibilidade Financeira projetados para o período “t”

VF_t = Volume Faturado no período “t”

t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 4.

d) Tarifa Média Necessária – Total (TMN_T):

$$TMN_T = TMN_C + TMN_I$$

Onde:

TMN_T = Tarifa Média Necessária - Total;

TMN_C = Tarifa Média Necessária – Corrente

TMN_I = Tarifa Média Necessária - Investimentos

e) Cálculo do Índice de Revisão Tarifária (IRevT)

A partir da apuração da Tarifa Média Necessária Total (TMN_T), o Índice de Revisão Tarifária (IRevT) é calculado pela sua contraposição ao patamar de Receitas Tarifárias atualmente percebido pelo prestador de serviços, representado pela Tarifa Média Praticada (TMP). Assim, o IRevT é calculado pela equação:

$$IRevT = \left(\frac{TMN_T}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

IRevT = Índice de Revisão Tarifária

TMN_T = Tarifa Média Necessária Total

TMP = Tarifa Média Praticada

1.3 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

O Reajuste Tarifário visa a atualização monetária periódica dos valores das tarifas de água e esgoto, a ser aplicado somente após 12 meses da Revisão Tarifária. Com isso busca restabelecer o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços.

1.3.1 CÁLCULO DA RECEITA BASE

Para o cálculo do Reajuste Tarifário será considerada a Receita Base em dois momentos distintos: (i) Receita Base para Reajuste P_0 (definido nos doze meses anteriores), e (ii) Receita Base para Reajuste Corrigida P_1 .

a) Receita Base (P_0):

A Receita Base para Reajuste é aquela definida nos doze meses anteriores (P_0), considerando a proporção de gastos entre itens fixada no procedimento de Revisão Tarifária. Corresponde ao numerador da equação da Tarifa Média Necessária, conforme segue:

$$RB(P_0) = GEX_t + APP_t + IRP_t + IRX_t - REI_t - OR_t - RDF_t + ou + VTC_t$$

Onde:

RB (P_0) = Receita Base Período Zero

GEX_t = Gastos de Exploração projetadas para o período "t"

APP_t = Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios projetados para o período "t"

IRP_t = Investimentos – Recursos Próprios projetados para o período "t"

IRX = Investimentos com Recursos Externos "t"

REI = Recursos Externos para Investimentos "t"

OR_t = Outras receitas projetadas para o período "t"

RDF_t = Recursos de Disponibilidade Financeira projetados para o período "t"

VTC_t = Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos "t"

t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

b) Receita Base Corrigida(P₁):

A Receita Base Corrigida (P₁) é obtida pela aplicação dos respectivos índices inflacionários a cada um dos Valores de Referência das contas do Rol de Contas Regulatórias, obedecida a proporção estabelecida no processo de Revisão Tarifária, conforme segue:

RB (P₁) =	GEX_t + APP_t + IRP_t + IRX_t - REI_t - OR_t - RDF + ou - VTC_t
-----------------------------	--

Onde:

RB (P₁) = Receita Base Corrigida

GEX_t = Gastos de Exploração projetadas para o período "t"

APP_t = Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios projetados para o período "t"

IRP_t = Investimentos – Recursos Próprios projetados para o período "t"

IRX = Investimentos com Recursos Externos "t"

REI = Recursos Externos para Investimentos "t"

OR_t = Outras receitas projetadas para o período "t"

RDF_t = Recursos de Disponibilidade Financeira projetados para o período "t"

VTC_t = Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos "t"

t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

Assim, o **Índice de Reajuste Tarifário** é dado pela seguinte expressão:

IREajT =	$\left(\frac{RB(P_1)}{RB(P_0)} - 1 \right) \times 100$
-----------------	---

IREajT = Índice de Reajuste Tarifário

RB (P₁) = Receita Base Corrigida

RB (P₀) = Receita Base Período Zero

1.3.2 COMPOSIÇÃO E DESCRIÇÃO DE ÍNDICES INFLACIONÁRIOS

ITEM	ÍNDICE DE CORREÇÃO
DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX)	
Pessoal	INPC
Materiais	
Materiais de Processo (Produtos Químicos)	IGP-M
Materiais de Consumo	IPCA
Materiais de Manutenção e Conservação	INCC-DI
Combustíveis e Lubrificantes	IPCA-SP Transp.
Demais Materiais	IPCA
Serviços de Terceiros	
Serviços de Terceiros - Manutenção e Conservação	IPCA
Aluguéis Diversos	IGP-M
Concessão Tratamento de Esgoto/Parceria Público-Privada	CONTRATO
Demais Serviços de Terceiros	IPCA
Energia Elétrica (R\$)	ANEEL
Outras Despesas	IPCA
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS (APP)	
Amortização de Dívidas	IPCA
Provisões	IPCA
Receita Irrecuperável	IPCA
INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (IRP)	INCC-DI
INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS	INCC-DI
RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS	IPCA
OUTRAS RECEITAS (OR)	IPCA
RECURSOS DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (RDF)	IPCA
VARIAÇÕES TARIFÁRIAS A COMPENSAR (VTC)	IPCA

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) selecionou alguns índices específicos para cada grupo de despesas, a fim de utilizá-los quando da avaliação e cálculos da correção dos valores das tarifas de água e esgoto, realizada após 12 (doze) meses da aplicação da Revisão Tarifária, sendo:

a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)

Principal métrica macroeconômica da variação do custo de vida da população cujo rendimento varie de 1 a 40 salários-mínimos (qualquer que seja a fonte desses rendimentos). O IPCA agrega a vasta maioria dos itens que constituem a cesta de consumo da população em geral e, em razão disso, constitui-se como a principal referência para o regime de metas de inflação.

É apropriado para corrigir itens que sejam compostos por uma quantidade ampla e heterogênea de bens e serviços.

b) IPCA-SP Transp. – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Transporte (IBGE)

Trata-se de um dos principais indexadores que compõem o IPCA nacional “cheio”. Ele é considerado o melhor indicador para a variação dos preços dos combustíveis e lubrificantes na Região Metropolitana de São Paulo.

c) INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

O principal objetivo deste índice é a correção do poder de compra dos assalariados que recebem entre 1 e 5 salários-mínimos mensais. Ele capta, portanto, a variação do custo de vida daqueles que recebem, a valores de 2020, entre R\$ 1.039 e R\$ 5.195 mensais. Dado que este intervalo concentra a maior porção dos assalariados do setor de saneamento, optou-se por utilizá-lo.

d) IGP-M – Índice Geral de Preços – Mensal (FGV / IBRE)

Concebido como um índice bastante amplo que conseguisse captar a variação de preços observados em etapas distintas do processo produtivo em escala nacional, ele é a média ponderada do IPA (60%), IPC (30%) e INCC (10%).

Por ser afetado por preços dados em escala internacional, ele é adequado para a correção de itens afetados pela variação cambial (dólar / real). É, além disso, um indexador bastante comum de determinados tipos de contratos, tais como os de aluguéis.

e) INCC-DI MS - Índice Nacional de Custo da Construção - Materiais e Serviços (FGV / IBRE)

Iniciado na década de 1950 e retroagido até a anterior, trata-se de um índice que acompanha a evolução dos preços observados dentro da construção civil – e, em particular, da construção habitacional.

Pode-se obter seu subcomponente, INCC-DI MS, este considerado a melhor aproximação para determinados itens observados no saneamento, tais como o gasto com materiais de manutenção e conservação.

f) CONTRATO – Índice Composto ou Simples definido em Contrato

Cada Contrato de Parceria Público-Privada (Contrato de PPP) possui uma regra específica para reajuste dos serviços.

Item a ser corrigido por CONTRATO, em processo de Reajuste Tarifário: Parcerias Público-Privada

g) ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, é responsável pelos reajustes das tarifas de energia elétrica e, anualmente, emite resolução específica sobre o reajuste para cada empresa responsável pela distribuição, tais como CPFL, Elektro etc., respeitando a data-base de cada uma delas.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2022

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Quando da solicitação de reajuste ou revisão tarifária, o prestador dos serviços de saneamento deverá encaminhar, à ARES-PCJ, os seguintes documentos:

1 - PARA PROCESSOS DE REVISÕES TARIFÁRIAS:

I - Ofício de resposta e manifestação de revisão tarifária, com diagnóstico da atual situação e principais pontos que deverão ser considerados pela ARES-PCJ;

II - Cópia de Lei ou Decreto de criação do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS;

III - Cópia do Decreto ou Portaria de nomeação dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS;

IV - O Sistema de Gestão Regulatória devidamente preenchido até o último mês da solicitação. São itens do sistema de gestão regulatória:

- a) Arquivos XML contábeis, com informações do Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado e Fluxo de Caixa;
- b) Dados de energia elétrica;
- c) Dados de água;
- d) Dados de esgoto;
- e) Dados comerciais;
- f) Dados de colaboradores;
- g) Lançamentos mensais extras (para prestadores que utilizam contabilidade pública).

Nota: Os arquivos XML enviados pelos prestadores que utilizam contabilidade pública são os mesmos enviados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pelo sistema AUDESP.

V - Estrutura tarifária completa e atualizada, quando tratar-se de primeira revisão ou reajuste tarifário a ser realizado pela ARES-PCJ para este prestador.

VI - Tabela atualizada dos valores dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador, quando tratar-se de primeira revisão ou reajuste tarifário a ser realizado pela ARES-PCJ para este prestador. Quando solicitada inclusão ou revisão dos preços públicos deverá ser apresentada composição dos custos;

VII - Para os prestadores que utilizam a Contabilidade Pública:

Do exercício imediatamente anterior ao pedido:

- a) Balanços Orçamentário;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Notas Explicativas;
- e) Balancete Contábil;
- f) Balancete da Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias;
- g) Balancete das Despesas Orçamentárias e Extraorçamentárias;
- h) Relatórios mensais de valores faturados água e esgoto;
- i) Relatórios mensais de volumes faturados água e esgoto.

Do mês imediatamente anterior ao pedido:

- a) Saldo de Caixa;
- b) Balancete Contábil;
- c) Balancete das Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias;
- d) Balancete das Despesas Orçamentárias e Extraorçamentárias;
- e) Relatórios mensais dos valores faturados água e esgoto;
- f) Relatórios mensais dos volumes faturados água e esgoto.

VIII - Para os prestadores com Contabilidade Comercial:

Do exercício imediatamente anterior ao pedido:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração dos Resultados do Exercício;
- c) Demonstração de Fluxo de Caixa do Exercício;
- d) Notas Explicativas;
- e) Relatório da auditoria independente;
- f) Balancetes Contábeis;
- g) Relatórios mensais de volumes faturados água e esgoto.

Do mês imediatamente anterior ao pedido:

- a) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- b) Balancetes contábeis e Demonstrativo de Resultados;
- c) Relatórios mensais de volumes faturados água e esgoto.

IX - Relatórios mês a mês, dos valores faturados e não arrecadados, referentes às tarifas de água e esgoto, dos últimos 48 meses anteriores ao pedido de revisão tarifária, com posição atual da dívida.

X - Percentuais de atendimento público:

- a) Água tratada e distribuída;
- b) Coleta e afastamento de esgoto;
- c) Tratamento de esgoto.

XI - Após a ARES-PCJ encaminhar a planilha de custos preenchida, o prestador deverá encaminhar a **“Projeção de Gastos para o Próximo Ciclo Tarifário”**, contendo a base de dados e fórmulas de cálculos utilizados para as projeções realizadas, com as devidas justificativas, quando couber.

XII - Plano de Investimentos, com planilhas detalhadas para ações como aquisição de bens móveis, equipamentos, veículos, projetos, obras e outras intervenções, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) Para investimentos previstos:

- Situação do processo de contratação (se licitada, já em licitação ou programada) de cada investimento;
- Previsão de início e término de cada investimento;
- Valor total do investimento com recursos próprios e de terceiros (PAC, Fehidro, entre outros financiamentos, com indicação da fonte de recursos e previsões de desembolsos), quando existente, para cada investimento;
- Situação do processo de financiamento, quando aplicável (requisitado, contratado, liberado);
- Existência e situação de projetos executivos e/ou licenciamentos ambientais, quando necessários.
- Desenvolvimento de Projetos: memorial descritivo ou cronograma físico-financeiro e indicação se há previsão no PMSB para a obra fim
- Obras: status de licenciamento (se aplicável), memorial descritivo ou cronograma físico-financeiro e indicação se há previsão no PMSB para a obra fim
- Equipamentos: cotação de mercado, acompanhada de termo de referência ou especificação técnica

b) Para investimentos em execução:

- Percentual já executado e o valor liquidado de cada investimento, considerando desembolsos de recursos próprios e de terceiros, para cada investimento;
- Previsão de término de cada investimento.

c) Para investimentos solicitados em reajustes e revisões anteriores e já concluídos deverão ser apresentados, para cada investimento, data de conclusão, situação operacional, desembolso total (com recursos próprios e de terceiros) e resultados obtidos/planejados.

d) Os investimentos, seus valores e previsões deverão estar em consonância com os previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e o Plano Plurianual – PPA do Município. A previsão de investimentos não relacionados no PMSB e PPA deverá ser expressamente justificada, inclusive sobre suas implicações nas demais ações previstas no planejamento municipal.

XIV - Quando a revisão implicar em reestruturação tarifária, o prestador também deverá apresentar:

- a) Histograma de faturamento, dos últimos três meses, detalhados por categorias, por m³ consumido, quantidade de economias e valor faturado água e esgoto;
- b) Qualquer método de rateio deverá ser mencionado e justificado com todos os elementos que definiram os percentuais utilizados.

2 - PARA PROCESSOS DE REAJUSTE TARIFÁRIO:

XV - Quando da solicitação de reajuste tarifário, o prestador dos serviços de saneamento deverá encaminhar, à ARES-PCJ, os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de reajuste;
- b) Cópia de Lei ou Decreto de criação do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS;
- c) Cópia do Decreto ou Portaria de nomeação dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS;
- d) O Sistema de Gestão Regulatória (SONAR) deverá estar devidamente preenchido até o último mês da solicitação. São itens do sistema de gestão regulatória:
 - Arquivos XML contábeis, com informações do Balanço Patrimonial, DRE e Fluxo de caixa;
 - Dados de energia elétrica;
 - Dados de água;
 - Dados de esgoto;
 - Dados comerciais;
 - Dados de colaboradores;
 - Lançamentos mensais extras (para prestadores que utilizam contabilidade pública) e
 - Investimentos.

XVI - O prestador deverá manter em seus arquivos toda cópia de todas as informações, documentos, bem como a memória de cálculo utilizada para as projeções, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela ARES-PCJ.

XVII - A ARES-PCJ reserva o direito de solicitar outros documentos e informações complementares, que julgar necessário, para fins de cálculo de reajuste ou revisão tarifária, tais como notas fiscais, contratos de prestação de serviços ou de terceirização, bem como termos de parcelamento e plano de negócios.